



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itabirito/MG, para membros das Comissões Permanentes de Sindicância, Licitação e Pregoeiro e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os membros das Comissões Permanentes de Sindicância, Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Itabirito, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 0,5 UFPM a 1,0 UFPM, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Ato da Mesa Diretora ou Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas, bem como na função de pregoeiro.

Parágrafo único: No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 3º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Resolução deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

- a) ao Presidente e Pregoeiro: 1,0 UFPM (uma unidade fiscal padrão municipal).
- b) aos demais membros: 0,5 UFPM (meia unidade fiscal padrão municipal)

§ 1º - Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para as atividades de qualquer Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º - Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas Comissões Permanentes ou Pregoeiro deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Resolução.

§ 3º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes, bem como ao Pregoeiro, informar mensalmente ao Departamento Pessoal do Poder Legislativo, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Resolução, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada da folha de pagamento respectiva.

Art. 5º - A gratificação criada por esta Resolução é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das Comissões Permanentes e de Pregoeiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de maio de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 18 de junho de 2015.


MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES

Presidente


DAVI DE ARAÚJO ANTUNES

Secretário

PUBLICADO em 18 / 06 / 15.

Maximiliano Silva Baêta Fortes
Davi de Araújo Antunes
conforme Lei Municipal 2469, de 22/12/2005. *livan*

Assinatura do responsável / Cargo ou Função
Câmara Municipal de Itabirito